

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 18 – Vigilância da saúde dos Trabalhadores

novembro de 2016

De acordo com a definição de Saúde da **OMS** – Organização Mundial de Saúde – a promoção da saúde inclui todas as medidas que permitem aos indivíduos, aos grupos e às organizações um controlo acrescido sobre todos os fatores que influenciam o trabalho.

As condições de trabalho são suscetíveis de afetar a **Saúde dos Trabalhadores**. A Saúde no Trabalho é, pois, a atividade que tem por finalidade fomentar o bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores e trabalhadoras e prevenir os danos na sua saúde decorrentes das condições de trabalho.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 18 é dedicado à **Vigilância da Saúde dos Trabalhadores**



Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

A Vigilância da Saúde dos trabalhadores e trabalhadoras constitui um dos instrumentos imprescindíveis dos programas de Prevenção de Riscos Profissionais.

Lei n.º 102/ 2009, de 10 de setembro, Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, artigo 44.º e artigo 108.º, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.



1 - Em que se traduz a atividade de Vigilância da Saúde dos trabalhadores?

A saúde no trabalho compete assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho, destinando-se, pois, a comprovar e a avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício

da atividade, assim como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde dos trabalhadores.

Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

Assim, a vigilância da saúde deve abranger:

- Uma avaliação inicial da saúde do trabalhador, num momento anterior à entrada em funções;
- Uma avaliação da saúde dos trabalhadores que retomam o trabalho após um período de ausência prolongada por motivos de saúde;
- Uma vigilância da saúde efetuada em intervalos periódicos.

Em contrapartida, é dever do trabalhador, comparecer às consultas e exames médicos solicitados pelo médico do trabalho.



2 - Quais os objetivos da Vigilância da Saúde?

Como **objetivos individuais** podem ser apontados os seguintes:

- Detecção precoce das alterações do estado de saúde;
- Identificação dos trabalhadores especialmente sensíveis a determinados riscos.

Como **objetivos coletivos** podem ser apontados os seguintes:

- Avaliação do estado de saúde dos trabalhadores;
- Alertar para as situações de risco possíveis;

Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

- Avaliar a eficácia do plano de intervenção;

3 - Quando devem ser efetuados os exames de saúde?

As consultas de vigilância da saúde devem ser efetuadas por médico do trabalho, devendo ser realizados os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a



urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;

b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter

repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na empresa, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames.



4 - Podem os exames de saúde ser dispensados?

De acordo com o número 6 do artigo 108.º da Lei acima referida, a realização do exame de admissão a ser efetuada antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes, podendo ser dispensada/ não realizada nas situações seguintes:

a) Quando o trabalhador seja contratado, por um período que não seja superior a 45 dias, para a realização de um trabalho idêntico ao que tinha, em que esteja exposto aos mesmos riscos e em que não seja conhecida qualquer inaptidão desde o último exame médico realizado nos dois anos anteriores;

Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

b) Quando ocorra transferência da titularidade da relação laboral, desde que o trabalhador se mantenha no mesmo posto de trabalho e não se verifiquem alterações substanciais nas componentes materiais do trabalho que possam ter repercussões nocivas na saúde do trabalhador.

5 - Como exercer este direito?

Nas situações em que o empregador se encontra em incumprimento das suas obrigações em matéria de vigilância da saúde, os RT's SST ou, na sua falta, os trabalhadores, devem solicitar o seu cumprimento. Devem por isso dirigir um ofício à entidade patronal dando conta das situações de incumprimento, exigindo o célere cumprimento das suas obrigações em matéria de vigilância da saúde.



6 - Quais os requisitos e competências para o desenvolvimento das atividades técnicas do Serviço de Saúde no Trabalho?

A vigilância da saúde cabe ao médico de trabalho, considerando-se para esse efeito o médico licenciado em medicina com especialidade em medicina do trabalho, reconhecida pela Ordem dos Médicos.

7 - De que forma é definida a afetação dos médicos e enfermeiros do trabalho às atividades de Saúde no Trabalho nas empresas?

O médico do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar.

O médico do trabalho deve, pois, conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo para este efeito a atividade no estabelecimento nas seguintes condições:

Em estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza com risco elevado	Pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração
Nos restantes estabelecimentos	Pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração

Mais se acrescenta que o médico não pode, no conjunto de trabalhadores que tem que assegurar a vigilância da saúde, ultrapassar as 150 h mensais.

8 - No que consiste a ficha Clínica?

A ficha clínica é o registo da história clínica e profissional do trabalhador. Assim sendo, todas as observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas, pelo médico do trabalho, na ficha clínica do trabalhador.



9 - Quem tem acesso às informações que constam da Ficha Clínica?

De acordo com o artigo 109.º da Lei n.º 102/ 2009, de 10 de setembro, com a redação pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro a ficha clínica encontra-se sujeita ao segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos afetos ao organismo com competência para a promoção da segurança e da saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral.

Sendo organizadas pelo médico de trabalho e encontrando-se sujeitas a sigilo profissional, não pode o médico comunicar estes dados ao empregador, apenas referir a aptidão ou inaptidão para o trabalho.

10 – O trabalhador tem direito a solicitar os resultados de saúde?

Afirmativo. Assiste ao trabalhador o direito de aceder aos resultados da vigilância médica, assim como receber cópia da sua ficha clínica aquando a sua saída da empresa.

11 - No que consiste a ficha de aptidão?

Face aos resultados dos exames de saúde – admissão, periódico ou ocasional - o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, remetendo uma cópia ao responsável pela área dos recursos humanos.

Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

Por esta razão, a ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional, mas apenas referir se o/a trabalhador/a se encontra apto/a ou não apto/a para o trabalho.



Assim sendo, o médico do trabalho na sequência de exames de saúde deve fazer uma avaliação se o trabalhador está apto ou não apto para desempenhar as suas funções, mas nunca comunicar o resultado dos testes à entidade patronal ou a representante desta.

Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

Quadro – resumo

A Vigilância da Saúde Ocupacional é:

Garantida pelo empregador	O empregador tem o dever de garantir aos seus trabalhadores a vigilância periódica da sua saúde.
Específica	Essa vigilância será realizada em função dos riscos a que os trabalhadores estão sujeitos no seu local de trabalho.
Confidencial	As informações médicas obtidas através da vigilância da saúde de cada trabalhador encontram-se disponíveis para o próprio trabalhador, para os serviços médicos responsáveis pela sua saúde e para as autoridades de saúde. Nenhum empregador poderá ter conhecimento do conteúdo específico dos exames médicos ou dos seus resultados, sem o consentimento expresso do trabalhador.
Documentada	Deve ser elaborada e conservada toda a documentação sobre os resultados e as conclusões das inspeções ao estado de saúde dos trabalhadores.

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:



GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA

Ministério do Trabalho e Segurança Social
Direção-Geral da Segurança e Saúde no Trabalho